



DECISÃO COREN-PB Nº 338 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o indeferimento de requerimento de registro de Especialista em Dermatologia e Estética e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 111/2025 sobre a demanda oriunda do processo administrativo de nº 22210/2025;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na 995^a Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 04 de setembro de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º Indeferir, por unanimidade de votos, a solicitação apresentada pela requerente, com fundamento no Parecer Jurídico nº 111/2025 e tudo o que consta no processo administrativo.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 04 de setembro de 2025.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIERE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB